

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 000023/2017

Rio Branco – AC, 14 de fevereiro de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Érika Souza da Conceição (SELIC)

Para: ISABELLA CRISTINA MELO DA SILVA HOLANDA (Diretoria)

Prezada Senhora,

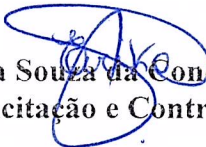
Informo que existe a necessidade de contratação especializada de serviços de roçagem.


Solicito Autorização para tal contratação, visando à conservação predial do regional.

Assim, solicito autorização para abertura de processo com a finalidade de aquisição deste serviço.

Seguem em anexo o termo de referencia.

Atenciosamente,

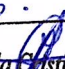

Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

Recebido: <u>14/02/17</u>  Visto e carimbo
--

DESPACHO

Em: 14/02/17

1 Autorizo a abertura do processo para a posterior análise do presidente Valmiri das cotações de faços.


Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 000010/2017

Folhas nº 03

Visto ultrasselo

SOLICITAÇÃO DE PRPOSTA DE PREÇO **TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: Contratação de empresa ou prestador de serviços

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita pela SELIC em virtude da necessidade Contratação de empresa ou prestador de serviços para deste regional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, e atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	✓ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CAPINAGEM E JARDINAGEM.

A Solicitação de proposta de Preços, Contratação de empresa ou prestador de serviços.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a proposta de preços de acordo com as instruções abaixo.

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As empresas deverão enviar a proposta no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br ou no próprio CRCAC no endereço Nova Avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138.

As propostas foram feita diretamente nas empresas especializada em segurança solicitada e entreguem em mãos.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 00001012017

Folhas nº 02


Visto liberado

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Nome do Representante Legal da Empresa,
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta.

Rio Branco Acre, 14 de fevereiro de 2017.


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos CRCAC

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 000010/2017
Folhas nº 03
Visto Ulamessa

Sebastião Pereira de Souza

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre

Dados pessoais

SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.325.742-00, identidade nº 3972-1-SSP AC, PIS 158.88985.27-2, Rua Coral nº 33 – Bairro Parque das Palmeiras.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	UNI	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CAPINAGEM E JARDINAGEM.	118,18	1.299,98

PROPOSTA: R\$ 1.705,00 (Mil e setecentos e cinco reais)

PRAZO CONTRATAÇÃO

A garantia deverá ser de mínimo 11 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento.


SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 00010/2019

Folhas nº 04

Visto Wanessa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº : 2017/000172

DATA : 15/02/2017 HORA : 18:14

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

INTERESSADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: VALOR: R\$ 1.705,00

COMPLEMENTO:

OBSERVAÇÃO:

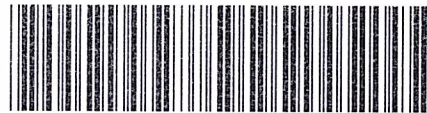
Talita Cavalcante Ribeiro
Estagiária CRC/AC

Talita C. Ribeiro

SERVIDOR DO CRC/AC
TALITA

OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.

- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000172

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 0000 10 / 2017

Folhas nº 05

Visto Ulo messa

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da referente a termo de referencia.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. – **OBJETO:** Contratação de prestadora de serviços de limpeza predial.

Item	Descrição do objeto	UNI	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CAPINAGEM E JARDINAGEM.	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00

PROPOSTA: R\$ 1.540,00


VALIDADE

30 DIAS

Dados pessoais

JOSÉ AURIBERTO DE SOUSA OVLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, CPF/MF sob o nº 339.319.502-63, e portadora da cédula de identidade nº192236 SSP AC, com endereço na TV. Guanabara 20 Doca Furtado CEP 69.918-124 Rio Branco – Acre.

José Auriberto de Sousa Oliveira



Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 000010/2017
Folhas nº 06
Visto Almeida

PROPOSTA COMERCIAL

Ao CRC/AC

Prezado Senhores,

Encaminhou a proposta de preço para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, capinagem e jardinagem.

Valor do serviços de roçagem R\$ 180,00 por 11 meses total de R\$ 1.980,00

Tefone para contato (68) 99610-5598

Rio Branco-Acre 14 de fevereiro de 2017.



Raynere Zegarra de Freitas

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 000010/2017

Folhas nº 07

Visto Ulanessa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº : 2017/000173

DATA : 15/02/2017 HORA : 18:18

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

INTERESSADO: RAYNERE ZEGARRA DE FREITAS

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: VALOR: R\$ 1.980,00

COMPLEMENTO:

OBSERVAÇÃO:

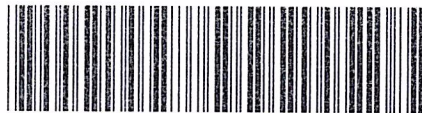
Talita Cavalcante Ribeiro
Estagiária CRC/AC

Talita C. Ribeiro

SERVIDOR DO CRC/AC
TALITA

OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.

- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000173

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 00010/2017

Folhas nº 08

Visto ulmaria

Proposta de valores de serviços

Descrição dos serviços	Valor. Unitário (Mensal)
Prestação De Serviços De Limpeza, Higiene E Conservação Predial, Capinagem E Jardinagem.	R\$ 120,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.320,00

Telefone para contato 68 - 99953-1953

Validade: 30 dias

Jose Luiz Alves Ferreira

14 de Fevereiro de 2017 - Rio Branco, Acre.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 0000 10 / 2017
Folhas nº 09
Visto Wlamessa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 RUA NOVA AVENIDA, CEARÁ, 438 CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE
 TEL: (069) 3227-0300 / 3226-1155 / CEP: 69.919-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretoria@crcac.org.br

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNI	Fornecedores							
			Raynere Zegarra		Jose Auriberto		Sebastião Pereira		Jose Pereira	
			Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total
1	serviços conservacao predial	11	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00	R\$ 121,43	R\$ 1.335,73	R\$ 118,18	R\$ 1.299,98	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$	1.980,00	R\$	1.335,73	R\$	1.299,98	R\$	1.320,00
VALIDADE DA PROPOSTA				30 Dias		30 Dias		30 Dias		30 Dias

A Prestadora de serviço vencedora do a senhor Sebastião Pereira de Souza, pois apresentou a menor preço.

Érika Souza da Conceição
 Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

Rio Branco Ac, 15 de fevereiro de 2017

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
 Proc. nº 000010/2017
 Folhas nº 10
 Visto liberada

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 0000024/2017

Rio Branco – AC, 15 de Fevereiro de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Ronaldo Glauber de Melo Queiroz (Contabilidade e Recurso Humanos)

Prezado Senhor,

Encaminho processo de Compras Nº **2017/00010** Solicito que seja providenciado Dotação orçamentária referente serviços de roçagem e jardinagem visado a necessidade deste regional.

De acordo com mapa comparativo.

Solicito nota de reserva.

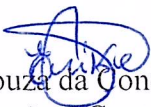
Seguem em anexo o Comprovante de documentos cadastral da pessoa física.

Sem mais pelo momento.

E no aguardo do atendimento deste pedido.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 000010/2017
Folhas nº 11
Visto Wlamerson

Atenciosamente,


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

Recebido:
15/2/17
Visto e carilado
Ronaldo Glauber de Melo Queiroz
Chefe do Setor de Contabilidade (RH) do CRC/AC
Contador CRC/AC-00106110

De: Ronaldo Glauber de Melo Queiroz (Contábil/RH).
Para: Érika Souza da Conceição (Selic).

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2017/07

1. Em resposta a Comunicação Interna nº 24/2017 do Setor de Licitações e Contratos, onde é solicitada a disponibilidade da dotação orçamentária de referente o processo 2017/000010.
2. Sendo assim, segue anexo o controle do projeto e abaixo a tabela explicativa, a saber:

Conta	Dotação Inicial	Ajustes	Realizado	Saldo
Serv. Limpeza/Cons. (6.3.1.3.02.01.008)	5.700,00	0,00	0,00	5.700,00

3. Locado no Projeto: 5008 com valor em sua totalidade.
4. Segue ainda, juntamente com esta comunicação o respectivo processo citado e sem a Reserva Orçamentária, ser necessária a autorização pela Presidência.
5. Sem mais para o momento e a disposição.

Rio Branco – AC, 16 de fevereiro de 2017.

Contador **Ronaldo Glauber de Melo Queiroz**
Chefe do Depto. Registro do CRC/AC Reg. nº 001061/O
Assinatura do Ofício conf. Portaria nº 10/2014
Portaria nº 03/2017 Ref. Depto. Registro e Contábil

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 0000 10 / 2017
Folhas nº 12
Visto ilamizze


Recebi em:
16/02/17
[Assinatura]
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Sebastião Pereira de Souza

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2244

DATA DE EMISSÃO 25/07/2008

FILIAÇÃO SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE FEIJÓ - AC

DOC ORIGEM CERTD NASC 56.647 FLS 173 LTV A-100

RIO BRANCO - AC

DATA DE NASCIMENTO 16/07/1982

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
802.325.742-00

Nome
SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA

Nascimento
16/07/1982

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 0000 10/2017

Folhas nº 13

Visto Wlanessa

RIO BRANCO, AC
RUA BENJAMIM CONSTANT N.º 829
CENTRO RIO BRANCO AC
69900160

20738854322 80 01

SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
R CORAL 33
PARQUE DAS PALMEIRAS RIO BRANCO AC
69900700



F15
R0027117 0002428 S 361

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA
PROGRAMA
Bolsa Família
Nome: MIRIAM ANDRADE
Número: 12345678909 01

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 000010/2017
Folhas nº 12
Visto Ulanessa

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre

Proc. nº 00010/2017

Folhas nº 15

Visto iluminada

158.88985.27-2

2171121

0040

AC

Sebastião Pereira de Souza



Faço aqui, em plena consciência, a declaração de que sou o titular da matrícula profissional nº 00010/2017, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre, e que a mesma encontra-se em plena validade e vigor.

Faço também a declaração de que não sou o titular de nenhuma outra matrícula profissional em qualquer Conselho Regional de Contabilidade, bem como de que não sou o titular de nenhuma outra profissão regulamentada no Brasil.

Faço ainda a declaração de que não sou o titular de nenhuma outra profissão regulamentada no Brasil, bem como de que não sou o titular de nenhuma outra profissão regulamentada no Brasil.

Assinada e rubricada no dia 15 de maio de 2017.

Assinado e rubricado no dia 15 de maio de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017 - 10
Folha nº 16
Visto 8

Data : 27.10.2017
Hora : 11:00

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
40	2017	16.02.2017	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
REF. SERVIÇOS DE JARDINAGEM CONTRATO 002/2017	950,00

Valor por Extenso
Novecentos e Cinquenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
5.700,00	4.750,00	950,00	0,00

Rio Branco-AC, 16 de Fevereiro de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
Departamento Contábil

Valmir Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz
Financeiro/Cobrança CRC/AC

Proc. nº: 2017/000010
ORIGEM: SELIC
ASSUNTO: SERVIÇO DE ROÇAGEM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto serviço de roçagem.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar

é regra.

Entretanto, há aquisições/serviços e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o*

agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos prestadores de serviços, tendo o prestador de serviço, **SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA** apresentado preços compatíveis.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de equipamentos e serviços pretendidos, foi:

- **SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA** – Rua Coral, Bairro Parque das Palmeiras, nº 33, Rio Branco- Acre, inscrito no CPF 802.325.742-00.
- VALOR R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

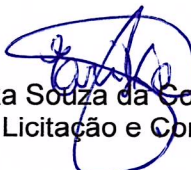
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesma está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 16 de fevereiro de 2017.



Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-50
Folha nº 23
Visto 8

Data : 27.10.2017
Hora : 11:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
40	16.02.2017	ESTIMATIVA		40	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade			0

Favorecido				
Nome	: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	CNPJ / CPF	: 802.325.742-00	
Endereço	: Rua: Coral, nº 33	Bairro	: Parque das Palmeiras	
CEP	: 69900700	Cidade	: Rio Branco	
Banco	: CEF	UF	: AC	
	Agência	: 2278	Conta	: 49468-2

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
RPA SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA - REF. SERVIÇOS DE JARDINAGEM CONTRATO 002/2017 MÊS XXX/2017.	999	950,00	950,00

Valor por Extenso
Novecentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
5.700,00	4.750,00	950,00	0,00

Rio Branco-AC, 16 de Fevereiro de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
Departamento Contábil

Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz
Financeiro/Cobrança CRC/AC

CONTRATO CRCAC Nº 0002/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE E SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE**, Autarquia Federal, criado pela Lei n.º. 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.732.012/0001-00, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, representada neste ato, por seu Presidente Contador **VALMIKI FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º. 021.778.702-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA** pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º. 802.325.742-00 com endereço na Rua Coral Nº33 Bairro Parque das palmeiras; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa para executar serviços de Limpeza e Jardinagem, a saber: irrigação, poda, capinagem, limpeza em geral na área externa do prédio deste regional, a ser prestado a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc nº 2017-10/2017
Folhas 23
Visto Wilianer 5/6

CANCELADO

O prazo para realização dos serviços será de **11 (onze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Prorrogação

O prazo do presente instrumento, poderá ser prorrogado por iniciativa própria da Contratante, por meio de aditivos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e comerciais será de **R\$1.299,98**.

Parágrafo Único – Do Pagamento

O pagamento do preço ajustado nesta cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o **trigésimo dia, de cada mês**, no valor de **R\$118,18**, mediante realização dos serviços objeto do presente instrumento, e apresentação de Nota Fiscal de prestação de Serviços devidamente atestada por quem de direito.

No primeiro mês de serviço no valor de 450,00 para realizar serviço aplicação de veneno nas gramas em todo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 0002/2017
Folhas
Visto
CANCELADO

a) DO CONTRATANTE.

1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.

2. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com a Cláusula 3ª do presente instrumento.

b) DO CONTRATADO

1. Os serviços ora contratados deverão ser executados exclusivamente e sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, em consonância com as cláusulas e condições convencionadas no presente instrumento;

2. O CONTRATADO deverá realizar os serviços de jardinagem, uma ou duas vezes por mês, a critério da CONTRATANTE na sede do Regional.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as necessidades desta instituições.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO

A natureza Jurídica da prestação de serviços é autônoma, não habitual, sem subordinação de jornada, e sem pessoalidade, assim o Contratado não terá nenhum vínculo empregatício com o Contratante descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou social a esta instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO


O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 16 de Fevereiro de 2017.


Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Sebastião Pereira de Souza
Contratado



Testemunhas:

1. Luiza Souza da Azevedo
CPF/MF N.º 002.402.792-80

2.

CPF/MF N.º

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc nº 0002/2017
Folhas nº 26
Visto 16/02/2017
CANCELADO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
00.732.012/0001-00

Rua NOVA AVENIDA, 438 CONJ. MARIANA - Bairro ESTAÇÃO EXPERIMENTAL - Rio Branco

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000051 - Sebastião Pereira de Souza		Período: 03/2017	
Cargo: 0008 - Serviços Gerais		Matrícula:	CTPS: /
Depto.: 013 - Setor de Administração		Admissão:	CPF: 802.325.742-00
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0410 - Serviços Prestados	1,00	450,00	
0526 - INSS Contribuinte Individual	11,00		49,50
		Total:	Total:
		450,00	49,50
		Valor Líquido	400,50

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc n° 2017-10
Folha n° 27
Visto 8
CANCELADO
Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. n° 2017-10
Folha n° 27
Visto Wilanessa

O valor líquido encontra-se depositado na Conta: 000000049468-2, Agência: 2278, Banco: Caixa Economica

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
450,00	450,00	0,00	0,00	400,50	

 ESTADO DO ACRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO Secretaria de Finanças - Setor de I.S.S.Q.N.		IMPPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA				
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA		Número 20170002584				
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome ou Razão Social SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA		Inscrição Municipal 00000000000				
Endereço Rua Coral, 73 - Parque das Palmeiras, Rio Branco, AC, 69900000		CPF/CNPJ 802.325.742-00				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome ou Razão Social CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AC		Inscrição Municipal 1215540				
Endereço AVENIDA RECANTO VERDE - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL - 69900000 Nº 00000		CPF/CNPJ 00.732.012/0001-00				
Natureza da Operação SERVIÇO PRESTADO		Data de Emissão 17/02/2017 11:07				
DADOS DOS SERVIÇOS						
QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	% ISS	VALOR DO ISS
1	UNID	REFERENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL ROÇAGEM E SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE VENENO NAS GRAMAS	450,00	450,00	5,00	22,50
Esteio que os serviços constantes neste Recibo e/ou Nota Fiscal foram Prestados. Rio Branco - AC - 1/1			AUTORIZO O PAGAMENTO		CRC-AC LIQUIDADO	
Erika Souza da Conceição / Assessora de Linkages e Contratos do CRCAC			450,50		Setor Finanças	
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			VALOR DOS SERVIÇOS:	450,00		
3385.A85B.57DA.BCF5.D826.401E.C922.BB32.			VALOR DO ISS	22,50		
MODELO EMITIDO ELETRONICAMENTE, APROVADO CONFORME PORTARIA Nº 33/2006			TOTAL DA NOTA.	450,00		

Relatório INSS ISS
R\$ 49,50
200000049468-2
Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017-50
Folha nº	28
Visto	0

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONSELHO R DE CONTABILIDADE
Conta origem:	2278 / 003 / 00000078-0
Conta destino:	2278 / 013 / 00049468-2

Nome destinatário:	SEBASTIAO P SOUZA
Valor:	R\$ 400,50
Identificação da operação:	JARDINAGEM SEBASTIAO PERE

Data de débito:	23/02/2017
Data/hora da operação:	23/02/2017 13:09:47

Código da operação:	00190711
Chave de segurança:	26VTKCPKC5HMYPV9

Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Isabella Cristina Melo da Silva
 Diretoria CRCAC

Conselho Regional de Contabil...
 Proc nº 2017-50
 Folha nº 28
 Visto Alanessa
CANCELADO

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIMPEZA E JARDINAGEM

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE**, Autarquia Federal, criado pela Lei n.º. 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.732.012/0001-00, com sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Nova Avenida Ceará, n.º 438 – Conjunto Mariana, representada neste ato, por seu Presidente Contador **VALMIKI FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º. 021.778.702-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA** pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º. 802.325.742-00 com endereço na Rua Coral N°33 Bairro Parque das palmeiras; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e mutuamente avençado o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O contratado **SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA** decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO

A natureza Jurídica da prestação de serviços é autônoma, não habitual, sem subordinação de jornada, e sem pessoalidade, assim o Contratado não terá nenhum vínculo empregatício com o Contratante descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou social a esta instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc nº 2017/10
Folhas 29
Visto *Ulamarco*

CANCELADO

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. nº 000.010/2017
Folha nº
Visto **CANCELADO**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Rio Branco - Acre, 17 de Abril de 2017.


Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Sebastião Pereira de Souza
Contratado



Testemunhas:

1. 
CPF/MF N° 002.402.782-80

2.....
CPF/MF N.º

Conselho Regional de Contabilidade do Estado Acre
Proc. n° 00010/2017
Folhas n° 3
Visto 8
CANCELADO

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 0000048/2017

Rio Branco – AC, 29 de Maio de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Érika Souza da Conceição (SELIC)

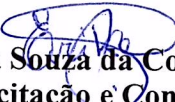
Para: Valmiki Francisco da Silva

Prezada Senhora,

Comunico ao Senhor que ocorreu o **Distrato do Contato CRCAC nº 02/2017 de 16.02.2017**, do processo nº10/2017, referente ao Serviço de Limpeza e Conservação em que o prestador de serviço Sebastião Pereira de Souza prestou serviço de roçagem e aplicação de veneno no capim no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), durante apenas o mês de fevereiro, deixando de realizar o serviço desde então, apesar das várias tentativas de contato e quando com sucesso havia comunicação, o mesmo informava que compareceria ao CRCAC, contudo isto não acontecia.

Sem mais pelo momento.

Atenciosamente,


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº: 10/2017

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM

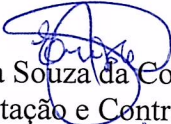
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 14/02/2017

Pelo presente procedemos á conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes á modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do Nº 01 ao nº33.

Rio Branco, Ac – 31 de Maio de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC/AC